

Revisão

Violência doméstica contra mulher: Um fator social e cultural no Brasil.

Domestic violence against women: A social and cultural factor in Brazil.

Cavalcante, Luciana Borges¹; Lana Cristina Rodrigues do Nascimento ²; Ítalo Cristiano Silva e Souza³.

^{1,2} Faculdade de Ensino Superior de Florianópolis

³ Mestre. Docente Faculdade de Ensino Superior de Florianópolis.

Resumo

O presente artigo pesquisou a violência doméstica e familiar contra a mulher, pois o índice de violência ainda é bem expressivo. De acordo com a Organização Mundial de Saúde OMS (2013), 35% da população feminina com mais de 15 anos em todo o mundo já tenham sofrido em determinado tempo algum tipo de violência seja ela física ou sexual, o que mais impressiona nas pesquisas é que 30% dessas agressões são cometidas dentro do lar pelo próprio companheiro. O objetivo desse trabalho foi analisar porque que a violência doméstica contra mulher continua persistindo na sociedade brasileira, analisando através de pesquisas os fatores históricos, culturais, sociais e de gênero que levam a essa naturalização. Utilizou-se do método exploratório e descritivo tendo por base a técnica da revisão de literatura. Nos resultados e discursões percebemos que os autores citados para fundamentação desse artigo seguem um mesmo parâmetro, ou seja, falam da questão histórica, cultural, social, econômica, gênero, e das consequências de violações dos direitos das mulheres na atual conjuntura brasileira. Essa discussão deve ser inserida em todos os âmbitos, tanto na família como na escola, como forma de sensibilizar tanto os indivíduos de hoje quanto a geração futura entendendo que a base de uma convivência em sociedade começa pelo respeito.

Palavra-chaves: Violência Doméstica. Lei Maria da Penha. Feminicídio. Mulher. Gênero. Cultura. Brasil.

Abstract

The present article investigated domestic and family violence against women, since the violence rate is still very expressive. According to the World Health Organization WHO (2013), 35% of the female population over 15 years of age worldwide have suffered at any given time some type of physical or sexual violence, which that 30% of these assaults are committed inside the home by one's own partner. The objective of this study was to analyze why domestic violence against women continues to persist in Brazilian society, analyzing through research the historical, cultural, social and gender factors that lead to this naturalization. The research and data collection were carried out in the Google Académico search engine, and in websites available online, having as descriptors: Domestic Violence, Lei Maria da Penha, Femicide, Woman, Gender, Culture, Brazil. The inclusion criteria were: articles published in full in Portuguese available online. The exclusion criteria were: any element that did not meet the inclusion criteria. In the results and discourses, we see that the authors cited for the foundation of this article follow the same parameters, that is, they talk about the historical, cultural, social, economic, gender, and achievements of violations of women's rights in the current Brazilian scenario. This discussion must be inserted in all spheres, both in the family and in the school, as a way of sensitizing both the individuals of today and the future generation, understanding that the basis of a coexistence in society begins with respect.

Key words: Domestic violence. Lei Maria da Penha. Femicídio. Woman. Genre. Culture. Brazil.

INTRODUÇÃO

O presente artigo pesquisou a violência doméstica e familiar contra a mulher, pois o índice de violência ainda é bem expressivo. De acordo com a Organização Mundial de Saúde OMS (2013), 35% da população feminina com mais de 15 anos em todo o mundo já tenham sofrido em determinado tempo algum tipo de violência seja ela física ou sexual, o que mais impressiona nas pesquisas é que 30% dessas agressões são cometidas dentro do lar pelo próprio companheiro, 38% dos assassinados também pelo parceiro e 42% das mulheres que sofreram violência física ou psicológica ficaram com sequelas. Segundo a Organização Mundial de Saúde OMS (2013), a violência doméstica psicológica que atinge as vítimas podem causar danos irreparáveis como: depressão, dependência alcoólica; contração de doenças sexualmente transmissíveis, gravidez não desejada, problema na gestação e aborto.

Foi na metade do século XIX até depois da primeira guerra mundial (1914-1918) segundo Blay (2003), onde o cenário econômico e cultural no Brasil estava em transformação industrial e populacional em que se notou um grande avanço em relação a emancipação das mulheres, pois, de fato já se percebia mulheres trabalhando e estudando, um avanço bastante relevante diante de uma sociedade patriarcal tão enraizada pela supremacia masculina.

Ainda no século XIX de acordo com Blay (2003), foram surgindo os primeiros movimentos feministas no Brasil. É importante ressaltar um pouco do contexto histórico dessa grande luta pela emancipação feminina. As mulheres desse século, principalmente as de classes mais baixas ao se defrontarem com essa transformação industrial, onde, a oferta de trabalho que também era remunerado trazia-lhes a oportunidade dessa inclusão na sociedade deixando evidente que essa mulher que era vista somente como do lar poderia se adaptar em outras funções. Mas foram exatamente através desses movimentos feminista, em que os questionamentos em relação a supremacia masculina começaram a aflorar no mundo feminino onde a liberdade era oprimida de forma muitas vezes cruel pelos homens. Mas essa liberdade nem sempre foi dada assim tão fácil, o fato de ter essa mulher fora do seu lar era visto como forma de dissolução familiar fazendo com que o Estado para preservá-la independente de classe social passasse a incluir no Código Civil (1916) decreto em que a mulher só poderia trabalhar com autorização do marido. Depois disso ocorreram várias manifestações de inclusão da mulher nos mais variados âmbitos da sociedade, inclusive o direito ao voto anexado ao novo código penal em 1932 pelo então presidente Getúlio Vargas, mas com a suspensão das eleições de fato elas só puderam votar em 1945.

Conforme essas transformações foram surgindo novos diálogos sobre o matrimônio como questionamento a respeito do casamento, as mulheres começaram a ter uma visibilidade maior na sociedade através da educação e a emancipação do trabalho fora do lar especificamente as de classe média e alta, onde as mesmas despertaram através da reflexão opor-se a repressão masculina, protestando a respeito da infidelidade, da brutalidade, abandono e a crueldade em que eram submetidas dentro do casamento como a violência sexual, física, e violência psicológica. (BLAY, 2003).

Para Blay (2003), a violência doméstica é um ato histórico, onde as mulheres eram vítimas da opressão masculina e matá-las era regido por lei, em caso de adultério o marido podia matar a esposa e o amante de acordo com o livro V. das Ordenações Filipinas (Diploma penal que vigorou por mais

tempo no Brasil alcançando mais de duzentos e vinte anos) e o Código Penal de 1830 abrandava o assassinato da esposa quando esse tivesse alguma relação com a infidelidade. Como ressalta Blay nessa passagem:

Agredir, matar, estuprar uma mulher ou uma menina são fatos que têm acontecido ao longo da história em praticamente todos os países ditos civilizados e dotados dos mais diferentes regimes econômicos e políticos. A magnitude da agressão, porém, varia. É mais frequente em países de uma prevalecente cultura masculina, e menor em culturas que buscam soluções igualitárias para as diferenças de gênero. Organismos internacionais começaram a se mobilizar contra este tipo de violência depois de 1975, quando a ONU realizou o primeiro Dia Internacional da Mulher. Mesmo assim, a Comissão de Direitos Humanos da própria ONU, apenas há dez anos, na Reunião de Viena de 1993, incluiu um capítulo de denúncia e propõe medidas para coibir a violência de gênero. No Brasil, sob o pretexto do adultério, o assassinato de mulheres era legítimo antes da República. (BLAY, 2003, p.1.)

A lei Maria da Penha (lei 11.340/2006), veio com a finalidade de amparar essas mulheres com base na lei, tentando coibir todas as tentativas de violência causadas ao longo dos anos por uma sociedade machista, onde a cultura patriarcal ainda é marcante em algumas famílias, todo esse processo até a criação da lei foi marcado pela injustiça do poder público que naturalizava essa desigualdade de gênero.

Segundo a “Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres” definir violência doméstica contra a mulher teve fundamentação na Convenção de Belém do Pará (1994), onde formou-se um conceito estabelecendo “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (Art. 1º). De acordo com Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres esse conceito ainda é um pouco mais abrangente no que diz respeito aos aspectos da violência doméstica como:

1) A violência doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outras, as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial (Lei 11.340/2006); 2) A violência ocorrida na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar; 3) A violência perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (violência institucional). (A POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. 2015. P.7).

A violência contra a mulher é caracterizada pela forma de coibir, oprimir a mulher, tornando-a vulnerável a qualquer tipo de humilhação quando não se dispõe a fazer o que o companheiro impõe, geralmente essa negação leva a agressão. O agressor tem como perfil esse lado controlador, manipulador e transgressor dos direitos humanos. (TELES; MELO, 2002).

JUSTIFICATIVA

O interesse em pesquisar o tema violência doméstica contra mulher, foi por causa do grande índice de agressões e homicídios que ainda acontece em nosso país. Segundo O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2016), a cada ano mais de um milhão de mulheres são vítimas de violência doméstica.

Diante disso, um dos fatores que se reflete ainda na sociedade é o medo de denunciar o agressor, pois existe por trás de um contexto de uma relação o fator social, cultural, econômico e emocional que impede muitas vezes a vítima de denunciar.

A Lei Maria da Penha através de seu surgimento foi um marco importantíssimo para dá mais visibilidade e respaldo a esse enfrentamento, pois, por meio das medidas protetivas de urgências houve uma âmparo maior em relação a efetivação dos direitos das mulheres.

Gênero e a cultura da violência contra mulher

A violência contra mulher é um processo histórico e cultural que vem ao longo dos anos tentando desconstruir com ideia de poder, posse e dominação que os homens têm sobre as mesmas, através de discussões, manifestações, seminários e debates sobre o tema, e também através de estudos, precisamente nos de 1980 quando as feministas da época constataram que não eram as diferenças biológicas de homens e mulheres que ocasionavam a violência, mas os papéis que é imposto a cada um na sociedade. (LELIS; CAVALCANTE, 2016).

Na infância, enquanto os meninos são educados a serem fortes, agressivos e não poderem chorar, as mulheres pelo contrário são incentivadas a serem submissas, românticas, angelicais, a fazer os serviços domésticos de casa, e muitas vezes por conta de toda essa rotina as vítimas não sabem diferenciar e nem tem esclarecimentos do que seja violência. (LELIS; CAVALCANTE, 2016).

Nos anos de 1960 foi o início de grandes movimentos sociais, como as lutas contra a ditadura militar no Brasil, o movimento estudantil, movimento feminista e dentre outros movimentos, diante desse contexto de reivindicação por direitos e melhores condições dignas de vida as mulheres perceberam que até nos próprios movimentos elas eram colocadas de forma secundária como panfletagem, organizar as faixas, ou seja, nunca eram colocadas para discursar ou representar homens e mulheres na política. Então nessa época foi onde começou a ser questionadas os papéis de homens e mulheres na sociedade. É importante destacar também que esse período foi discutido e comercializado a pílula anticoncepcional, a sexualidade passa a ser questionada como prazer e não apenas como reprodução humana. (GROSSI, 1989).

De acordo com Grossi (1989), os estudos de gênero avançaram nos anos de 1970 e 1980 no Brasil com relação a problemática feminina. No primeiro momento as mulheres acreditavam que esses discursos deveriam ocorrer apenas com elas, por causa justamente de toda a história que vinham sendo silenciadas, então as mesmas se reuniam sozinhas sem a presença de homens, pois se sentiam fortes para questionar o seu papel na sociedade. Nessa época foram feitos vários estudos em relação a forma que era imposto as mulheres na sociedade patriarcal, foram feitas pesquisas com camponesas, empregadas domésticas, pois alguns estudiosos constataram que as mulheres da classe trabalhadora

eram mais oprimidas que as outras da classe dominante, e por outro lado puderam perceber que todas eram oprimidas independente da condição social.

Segundo Grossi (1989), gênero é um termo historicamente usado para dar sentidos a categoria homem e mulher determinadas em uma sociedade e também na compreensão das diferenças que é imposto por uma determinada cultura a cada um através das relações sociais. Por tanto gênero é tudo aquilo que é social, cultural e historicamente imposto a um indivíduo, ou seja, ao nascer o ser humano não vive sozinho. E isso é o que chamamos de papéis de gênero, tudo aquilo que é associado ao sexo biológico de fêmea e macho em uma determinada sociedade, e é importante lembrar que esses papéis mudam de acordo com cada cultura.

É importante ressaltar que quando crianças as meninas são ensinadas a gostarem de roso e os meninos de azul, os brinquedos também são selecionados, as brincadeiras, roupas, ora, ainda na infância já são determinados a seguirem um padrão, e aqueles que não seguem essas normas podem ser vítimas de violência, como práticas de bullying, discriminação e preconceito. (ANTERO, 2016).

Diante desses papéis que são impostos pela sociedade de submissão, machismo, posse, e da não aceitação da emancipação e autonomia da mulher na sociedade, a luta das mulheres que sofrem violência doméstica não é só pelos companheiros ou namorados, mas por uma sociedade corrompida por um sistema que é injusto e que prioriza símbolos que para muitos é difíceis de serem quebrados por conta que atravessam os discursos da classe dominante, e ainda mais legítima e autoriza estereótipos de rotulação da condição de ser mulher. (SOBRINHO, 2015).

Portanto, gênero é ainda para muitas pessoas um tema polêmico, mas é importante ressaltar que é através dele que o movimento feminista tem ganhado espaço e com isso visibilidade, justamente porque seu debate questiona e vem mostrando mecanismo de toda essa trajetória histórica sobre o poder que o homem tem sobre a mulher, ou seja, ninguém nasce odiando uma mulher porque é mais forte, ou porque é melhor ou pior do que ninguém as pessoas aprendem através de uma cultura que tem pontos positivos para o ser humano viver em sociedade, mas também pontos negativos porque essa mesma cultura pode autorizar violência, discriminação, preconceito, inferioridade, exclusão social e juízo de valor estabelecendo assim uma verdade pronta. Mas ao contrário a sociedade não está pronta ou acabada, e sim está sempre em transformação. Por isso a importância de ser discutido gênero nas escolas, como também temas importantes sobre discriminação, preconceito, racismo, religião, solidariedade, orientação sexual, pessoa com deficiência, violência contra mulher, ou seja, discutir cultura de uma forma geral, porque se houvesse desde cedo ainda na infância esses questionamentos as pessoas entenderiam que violência não é natural, mas sim é cultural, social e histórico e que precisa ser problematizado, para felizmente vim o respeito e o combate da mesma. (SOBRINHO, 2015).

Legislações que amparam os direitos das mulheres no Brasil

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 foi um marco para a toda a humanidade, pois trata-se dos direitos inerentes e inegociáveis para existência de uma pessoa, garantindo que não ocorresse mais as atrocidades ocorridas pelas guerras mundiais, especialmente a desumanidade

alarmante da segunda guerra e o colapso do nazismo, declarando que os direitos civis, políticos e sociais são para todos, inclusive para as mulheres, que antes eram excluídas de tais direitos, exemplificando que todos e todas temos o direito a educação, a saúde, ao lazer, ao transporte, a moradia e dentre outros direitos. E a Constituição Federal Brasileira de 1988 transcreveu no artigo 5º os direitos fundamentais elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Dias (2015), destaca, que outra legislação importante é a Lei Maria da Penha Nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a terceira lei mais completa no combate a violência doméstica. A legislação brasileira pecou quando não conseguiu exemplificar que violência doméstica não é específica apenas para mulher, enquanto as outras legislações colocaram violência de gênero um conceito mais amplo e que as vítimas podem ser mulheres, idosos, crianças, adolescentes, ou pessoas lésbicas e transexuais.

Segundo Rocha (2009), a Lei 11. 340 denominada de Lei Maria Penha foi implementada no Brasil, e recebeu esse nome em homenagem a uma vítima de violência contra mulher. A lei cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher estabelecendo também assistência a essas vítimas. De acordo com artigo 5º dessa lei caracteriza violência como:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015) I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (PLANALTO. LEI Nº 11.340, 2006).

Alves (2006), ressalta que a história por trás da Lei Maria da Penha é um marco na luta das mulheres pela dignidade humana, principalmente porque a mesma tem objetivos, princípios e diretrizes, fazendo com que além de coibir introduz ações de medidas para acabar com a impunidade e o desrespeito prevenindo e protegendo as mulheres de seus agressores. Essa história foi inspirada pela brasileira Maria da Penha, que sofreu violência doméstica pelo seu marido durante muito tempo, a mesma se formou em farmácia. Tudo começou quando Penha conhece seu futuro marido quando foi realizar o seu mestrado em São Paulo, ele era professor universitário. No início do casamento ele à tratava bem, era carinhoso, e todos diziam que ele era um homem muito bom, mas quando ele conseguiu sua naturalização no Brasil começou a mudar e à tratava com muita violência, ela destaca que foi vítima duas vezes de tentativa de assassinato pelo seu marido, a primeira levou um tiro e a segunda ele tentou matá-la eletrocutada. Cansada e com medo de morrer Penha resolve denunciar seu agressor, aí é onde ela começa a perceber que não seria tão fácil assim, a sua dor transforma-se em luta, começou a falar da invisibilidade e da omissão que o estado brasileiro tinha com suas mulheres, até que um dia de tanta insistência o caso de Maria da Penha só foi solucionado em 2002

com interferência da Corte Interamericana de Direitos Humanos que acusou o Brasil de país negligente e omissivo porque não tinha uma lei específica que protegesse a mulher. Então diante da intervenção internacional foi que o Brasil resolveu implementar a Lei Maria da Penha homenageando a luta dessa mulher que transformou tragédia e dor em solidariedade, luta, respeito, ou seja, lutou pela dignidade dos direitos humanos da mulher.

Ainda no pensamento de Alves (2006), uma das mais importantes ações da Lei Maria da Penha é a descrição das formas de violência explícita no artigo 7º, o mesmo ressalta que:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (LEI Nº 11.340, 2006).

Diante de tais ações a Lei Maria da Penha é um conjunto sistemático preventivo e protetivo como, afastamento do agressor da vítima, afastamento do lar e dentre outras ações. O grande desafio para a lei Maria da Penha é alcançar expectativas desejadas é o investimento do poder público nos órgãos de delegacia da mulher, Ministério Público, Juizados de violência contra a mulher. Sendo assim, não adianta transferir apenas investimentos e impor responsabilidades por parte das autoridades responsáveis, é preciso que esses profissionais sejam preparados e qualificados, e entendam o drama familiar, a equipe multiprofissional de psicólogo, assistente social, médico, tem que ter um olhar diferenciado do senso comum, analisando a situação em prol dos direitos da vítima. (ALVES, 2006).

Mesmo com a implantação da Lei Maria da Penha as mulheres são vítimas não só de agressão, mas atrocidades mortas ocorridas todos os dias, seja por parceiros, namorados ou familiares, por causa disso foi criado a Lei do feminicídio que mata mulheres apenas pela condição de ser mulher. Mortes essas que são recorrentes por causa das construções históricas hierarquizadas e até hoje perpetuadas como natural. Essa violência contra mulher ultrapassa vários limites culturais, sociais, econômicos e

que acaba efetuando exclusão, desigualdade social, muitas vezes esses atos são ocorridos pelo ódio ou marcados pela não aceitação da autonomia e emancipação das mulheres na sociedade. (GALVÃO, 2017). Waiselfisz ressalta que:

Entende a lei que existe feminicídio quando a agressão envolve violência doméstica e familiar, ou quando evidencia menosprezo ou discriminação à condição de mulher, caracterizando crime por razões de condição do sexo feminino. Devido às limitações dos dados atualmente disponíveis, entenderemos por feminicídio as agressões cometidas contra uma pessoa do sexo feminino no âmbito familiar da vítima que, de forma intencional, causam lesões ou agravos à saúde que levam a sua morte. (WASELFISZ, 2015, p.9).

De acordo com Galvão (2017), o crime de feminicídio é embasado pelo ódio, e seu conceito foi criado na década de 1970 diante de pressões de movimentos sociais, principalmente mulheres ativistas que buscavam a visibilidade por parte sociedade, por causa das atrocidades mortes violentas ocorridas por mulheres. A autora ressalta que essas violências não fazem parte de um processo isolado, mas sim contínuo, explica que vai além das violências como assédio, estupro, violência física, psicológica, sexual, até chegar o ato de matar. Diante disso, ao longo de quatro décadas o feminicídio vem ganhando forças nos debates a respeito dos direitos das mulheres e pelos crimes que ficaram sem justiça, mas só recentemente é que esse conceito foi implementado na legislação brasileira Lei nº 13.104/2015, que visa desconstruir os aspectos culturais discriminatórios de invisibilidade em relação a mulher, coibindo a impunidade, colocando também o Estado como responsável, caso ocorra omissão e persistência da violação dos direitos das mulheres no Brasil. Como explica Waiselfisz nessa passagem:

A violência contra a mulher não é um fato novo. Pelo contrário, é tão antigo quanto a humanidade. O que é novo, e muito recente, é a preocupação com a superação dessa violência como condição necessária para a construção de nossa humanidade. E mais novo ainda é a judicialização do problema, entendendo a judicialização como a criminalização da violência contra as mulheres, não só pela letra das normas ou leis, mas também, e fundamentalmente, pela consolidação de estruturas específicas, mediante as quais o aparelho policial e/ou jurídico pode ser mobilizado para proteger as vítimas e/ou punir os agressores. (WASELFISZ, 2015, p.9).

A Lei 13.104 entrou em vigor no Brasil em 2015 após alteração do artigo 121 Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940). Para implantação dessa lei foram realizadas várias pesquisas e investigações entre os anos de 2012 e 2013 em todos os estados brasileiros. No primeiro momento a proposta do conceito de feminicídio era violência de gênero causando a morte da mulher, mas por pressão da bancada religiosa ocorreu alteração no Código Penal passando a ser crime pela condição do sexo feminino. (GALVÃO, 2017).

Para Galvão (2017), mesmo com a criação da lei do feminicídio não significa dizer que com a criminalização vai resolver a complexidade do tema, temos que trabalhar o que vem por trás do crime, ou seja, antes de ocorrer o ato, a mulher já sofreu várias violências como a psicológica, física, sexual,

patrimonial e moral, tendo assim, os direitos humanos violados, lembrando que quando ocorre o crime é porque as outras legislações que previnem antes falharam, precisando aí termos um olhar crítico para essa questão que ainda é difícil de se desconstruir.

Números de violência doméstica e feminicídio no Brasil

Na mídia brasileira quando se trata de violência doméstica ou feminicídio, o que costumam dizer é que a morte ocorreu por ciúme, por amor ou paixão, um caso assim, podemos lembrar da menina Eloá Cristina Pimentel, que foi refém do ex namorado em torno de 100 horas, onde acabou perpetuando a sua morte, mas, na verdade, o que têm por trás do ciúme é a desigualdade de gênero que se encontra estruturada na sociedade, manifestada através do menosprezo, discriminação, preconceito, negligência e omissão pela condição de ser mulher. E o ciúme é consequência das imagens com relação a posição da mulher que são reforçadas pelas desigualdades entre os gêneros. (GALVÃO, 2017).

Com isso, o Brasil ocupa a quinta posição de assassinatos de mulheres, sendo assim, as estatísticas mostram que de 100 mil mulheres, 13 são mortas todos os dias, sendo 60% mulheres negras e que as taxas para esse público só cresceram nos últimos dez anos cerca de 54%, enquanto a taxa de mulheres brancas caíram 10% e as pesquisas verificaram que é muito baixo o acompanhamento de mulheres negras principalmente aquelas que se encontra em vulnerabilidade social mais pauperizadas. (GALVÃO, 2017).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), fez uma pesquisa em 2012, em que constatou que:

Até o primeiro semestre de 2012, foram feitos 47.555 registros de atendimento na Central de Atendimento à Mulher. Durante todo o ano de 2011, foram 74.984 registros, bem inferior aos 108.491 de 2010. O tipo de registro que aparece em maior número é para relatar violência física contra a mulher que pode variar de lesão corporal leve, grave ou gravíssima, tentativa de homicídio e homicídio consumado. Foram 63.838 em 2010, 45.953 em 2011 e 26.939 até julho de 2012. Casos de violência sexual como estupro, exploração sexual e assédio no trabalho aparecem em 5º lugar com 2.318 casos em 2010, 1.298 em 2011 e 915 este ano. (IBGE, 2017).

No ano de 2017 foram registrados na central de atendimento Ligue 180 o número de violência física em torno de 1,136, e a violência psicológica em segundo lugar com 671 e a violência sexual com 109 casos de denúncias de violência contra a mulher. Casos assim, costumam aumentar no período do carnaval, pois muitas pessoas acham que pode tudo, a central de atendimento só nos quatro dias de feriado registrou mais de 2.132 de violência contra a mulher. (IBGE, 2017). Como mostra a tabela com os dados abaixo:

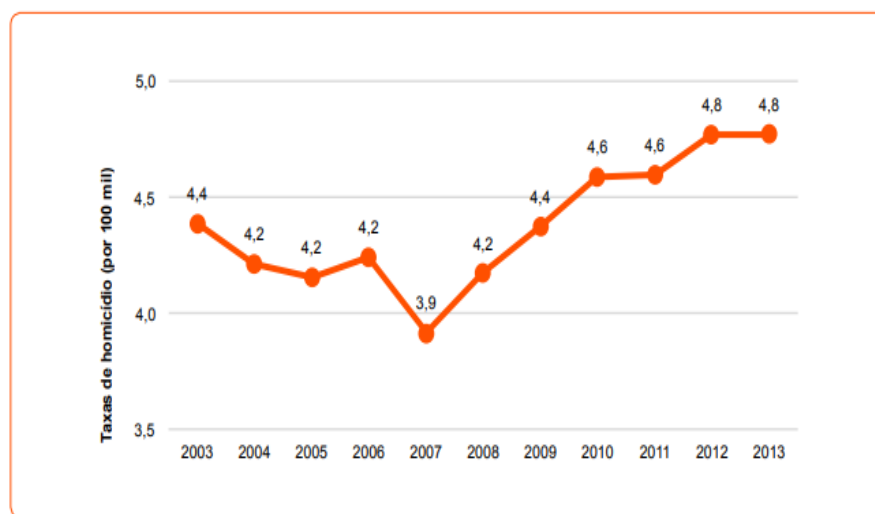
Tabela 1-

Registros de atendimentos da Central de Atendimento à Mulher, segundo o tipo de relato - Brasil - 2009-2012				
Tipo de relato	Registros de atendimentos da Central de Atendimento à Mulher			
	2009	2010	2011	2012 (1)
Total	40 857	108 491	74 984	47 555
Violência física - lesão corporal leve, grave e gravíssima, tentativa de homicídio e homicídio	22 006	63 838	45 953	26 939
Violência psicológica - ameaça, dano emocional, perseguições, assédio moral no trabalho	13 555	27 440	17 987	12 941
Violência moral - difamação, calúnia e injúria	3 595	12 608	8 176	5 797
Violência patrimonial	817	1 840	1 227	750
Violência sexual - estupro, exploração sexual e assédio no trabalho	576	2 318	1 298	915
Outros tipos de violência	308	447	343	213

Fonte: Secretaria de Políticas para as Mulheres, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.
(1) Informações correspondentes ao primeiro semestre.

Nos anos de 1980 a 2013 o número de homicídios foi de 103.093 mulheres, com o passar dos anos o número passou para 1.353 na década de 1980 aumentando para 4.762 em 2013, ocorrendo um aumento de 252%, ou seja, a taxa que antes era 2,3 vítimas de homicídio em 1980 em 2013 passa para 4,8, tendo um aumento de 111,1%. Já entre 2003 a 2013 o número de feminicídio passou de 3.937 para 4.762 representando 13 homicídios todos os dias. (WAISELFISZ, 2015). Como mostra o gráfico a baixo:

Gráfico 3.1. Evolução das taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). Brasil. 2003/2013



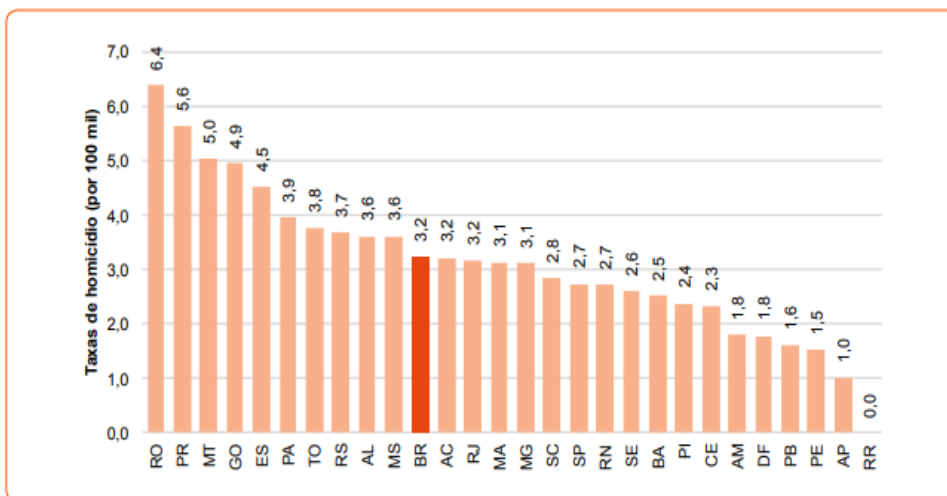
Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

13

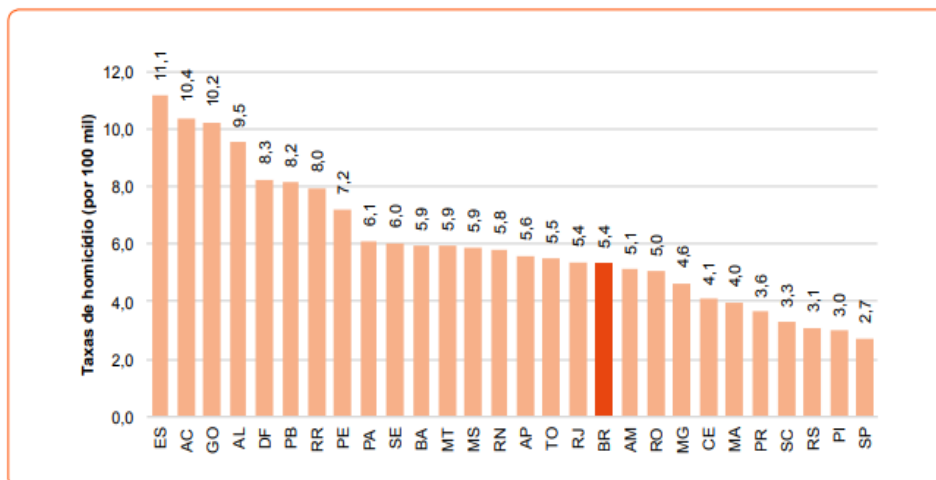
No Brasil nos anos de 2003 e 2007 20 mil mulheres morreram por agressão, a maior parte delas eram jovens, negras e de baixa escolaridade, 50,7 % são mulheres negras e pardas, colocando o estado brasileiro com o maior índice das Américas. (MENEHEL; HIRAKATA, 2011). Como mostram os gráficos abaixo:

Gráfico 7.1.1. Taxas de homicídio de mulheres brancas (por 100 mil). Brasil. 2013



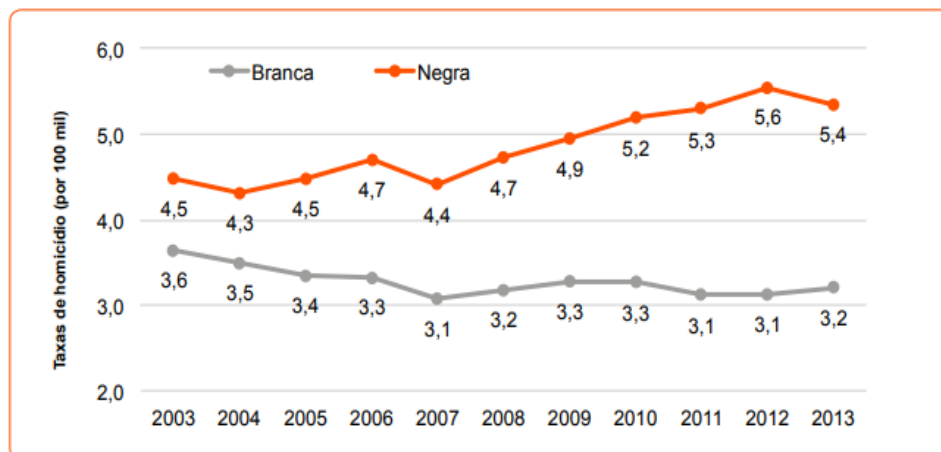
Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Gráfico 7.1.2. Taxas de homicídio de mulheres negras (por 100 mil). Brasil. 2013



Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Gráfico 7.1.4 Evolução das taxas de homicídio de mulheres brancas e negras (por 100 mil). Brasil. 2003/2013



Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Os gráficos acima são bem claros em relação a violência contra mulher no Brasil, colocando o país no quinto lugar segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) que mais mata mulheres no mundo, perdendo apenas para El Salvador, Colômbia, Guatemala e a Federação Russa que os dados são superiores aos nossos. Por isso a preocupação é bem maior, porque a violência contra mulher é uma questão histórica no Brasil, principalmente na sociedade patriarcal que deixou sua marca até os dias de hoje, tendo como consequência a má distribuição de renda para mulheres em relação aos homens, discriminação, e preconceito por causa da condição de ser mulher prejudicando a autorizando estereótipos, racismo, reproduzindo uma cultura antidemocrática da não aceitação das mesmas de terem sua autonomia na sociedade. (WAISELFISZ, 2015).

De acordo com Meneghel e Hirakata (2011), a Organização Mundial de Saúde (OMS), pesquisou que no Brasil a violência de gênero é um problema de saúde pública, podendo levar a vítima a morte por homicídio ou suicídio, esse último pode acarretar vários problemas, como tristeza, ansiedade, raiva, isolamento, depressão, ideação suicida, até perpetuar o ato do suicídio.

METODOLOGIA

A pesquisa e coleta de dados foram realizadas no buscador Google Acadêmico, e em sites disponíveis online na internet, tendo como descritores: Violência Doméstica, Lei Maria da Penha, Femicídio, Mulher, Gênero, Cultura, Brasil. Os critérios de inclusão foram: artigos publicados de maneira integral em português disponibilizados online. Os critérios de exclusão foram: qualquer elemento que não atendessem aos critérios de inclusão. As pesquisas nos permitiu obter informações e conhecimentos a respeito da violência doméstica contra mulher um fator social e cultural no Brasil, para então analisarmos e entendermos todo o contexto e a conjuntura na qual estão inseridas na sociedade brasileira. Os autores citados no artigo como Blay vai falar da questão histórica, da naturalização das mortes de mulheres justificada através da honra, Lelis e Cavalcante falam que os papéis de gêneros começam na infância na seleção de brinquedos, roupas, brincadeiras afazeres domésticos e entre outros, e autores como Safiotti e Grossi, seguem também essa mesma linha contextualizando fatores históricos, culturais e sociais que refletem na sociedade contemporânea em relação a mulher.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao elaborar esse trabalho, tivemos como finalidade entender através de pesquisas bibliográficas porque a violência contra as mulheres continua sendo reproduzida em nossa sociedade em pleno século XXI, esse questionamento talvez perdure por algum tempo, pois, o machismo enraizado culturalmente continua a nos remeter do passado para o presente constantemente, isso acontece quando ouvimos um homem dizer que funções domésticas só dizem respeito as mulheres, e em sinal de posse, quando no contexto das agressões ele afirma a ideia que se ela não for dele não é de ninguém ou quando de acordo com uma pesquisa feita pelo Instituto Datafolha um terço da população brasileira acreditam que as mulheres são estupradas porque provocam. Nesse projeto destaca-se todo movimento histórico relacionado a emancipação das mulheres, a luta pela própria liberdade, buscando meios de uma vida não mais opressiva, de construir uma carreira profissional e liberdade de expressão fora e dentro do meio família.

Portanto, quando falamos de violência doméstica contra a mulher existem fatores de grande relevância a serem abordados, o amparo jurídico através da Lei Maria da Penha e o não menos importante o acolhimento social através das políticas públicas. A Lei Maria da Penha é sem dúvida um marco para essas mulheres que se encontra a mercê de companheiros ou ex-companheiros violentos, mas o que se ressalta é que o índice de agressões e morte ainda é um problema para a sociedade, de acordo com IBGE (2017) a cada ano mais de um milhão de mulheres sofrem violência doméstica no Brasil e doze são assassinadas por dia, 4.473 homicídios dolosos quando se tem intenção de matar e o feminicídio por questão de gênero ou seja pelo fato de ser mulher, segundo pesquisa feita pelo g1.globo.com. (2018).

Os dados estatísticos nos mostram que o fator cultural vem se reproduzindo ao longo do tempo, e que esse amparo legal ainda é falho do ponto de vista efetivo, porque não basta ter delegacias de amparo as mulheres, mais uma estrutura que dê mais apoio, não adianta prestar queixa se não tem um quadro de funcionários adequado para esse acolhimento, com um olhar isento de preconceitos e julgamentos prévio. O fator estrutural é importante, como viaturas para a busca desse agressor quando necessário, na realidade atual da segurança em nosso país, não há quantidade suficiente em alguns lugares para essa demanda. Segundo (ANDRADE ,2016), a cada 11 municípios do país tem uma delegacia com atendimento à mulher, isso é pouco, para a quantidade de violências detectadas a cada dia, isso quando existem queixas, porque as estatísticas não são uma realidade absoluta, exatamente por que a mulher tem medo de denunciar ou por fatores emocionais, financeiros ou até por morarem distante de uma DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher). As políticas públicas existem e são necessárias, mas não está ao alcance de todos. Quando o juiz determina (artigo 22, inciso I) que a vítima e seus filhos saiam de casa e sejam encaminhados a programas oficiais destinado a proteção e atendimento à mulher, nem todo o município tem uma casa de apoio para abrigar essa família. A Lei Maria da Penha é a terceira melhor lei do mundo no combate essa violência mais está longe de ser a mais eficiente de acordo com os dados já mencionados, mas nem por isso tem sua importância minimizada, pelo contrário, antigamente a pena para violência doméstica contra a mulher eram penas de prestação pecuniária, hoje nos termos do novo artigo 24-A no que se refere as medidas

protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, a pena de detenção de três meses a dois anos pelo descumprimento da decisão judicial.

A violência doméstica contra a mulher tem essa rede de apoio que hoje, sem dúvida, dá essa possibilidade de acolhimento, que antes não existia, mais como tudo em qualquer sistema tem que ser aprimorado de acordo com a realidade para que todos independente da identidade de gênero ou qualquer diferença sejam assegurados sem nenhum prejuízo. Essa discussão deve ser inserida em todos os âmbitos, tanto na família como na escola, como forma de sensibilizar tanto os indivíduos de hoje quanto a geração futura entendendo que a base de uma convivência em sociedade começa pelo respeito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Eliana Calmon. **Lei Maria da Penha**. 2006. Disponível em: <file:///C:/Users/Hebert/Downloads/446-1653-1-PB.pdf> Acesso em 17 de outubro de 2018.

AMARAL. Carlos Eduardo Rios do. **Descumprir medidas protetivas agora é crime (notas sobre a Lei 13.641/2018). Consultor Jurídico**. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-abr-06/carlos-amaral-descumprir-medidas-protetivas-agora-crime> Acesso em: 27 de novembro de 2018.

ANDRADE. Hanrikson de. **Brasil tem uma delegacia com atendimento à mulher a cada 12 municípios**. 2016. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/06/05/brasil-tem-uma-delegacia-com-atendimento-a-mulher-a-cada-12-municipios.htm> Acesso em: 26 de novembro de 2018.

ANTERO, Adrielle Pacifico. **Relações de gênero e orientação sexual na escola: o papel do docente frente às situações de violência e preconceito**. Disponível em: [file:///C:/Users/Hebert/Downloads/G%C3%80NERO%20E%20VIOL%C3%80NCIA%20livro%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Hebert/Downloads/G%C3%80NERO%20E%20VIOL%C3%80NCIA%20livro%20(3).pdf) Acesso em: 17 de outubro de 2018.

BATISTA, Alba Valéria de Sousa. **Violência de gênero e saúde: uma discussão necessária, contribuições da teoria social contemporânea**. Disponível em [file:///C:/Users/Hebert/Downloads/G%C3%80NERO%20E%20VIOL%C3%80NCIA%20livro%20\(4\).pdf](file:///C:/Users/Hebert/Downloads/G%C3%80NERO%20E%20VIOL%C3%80NCIA%20livro%20(4).pdf) Acesso em: 17 de outubro de 2018.

BLAY. de Eva Alterman. **Homicídio de mulheres: pesquisa e proposta de intervenção**. 2010. Disponível em: <file:///C:/Users/Hebert/Downloads/15112-46565-1-PB.pdf> Acesso em 26 de novembro de 2018.

BRASIL, **Lei Maria da Penha de Nº 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso em: 17 de outubro de 2018.

BRASIL, Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso em 17 de outubro de 2018.

DIAS, Elves. **Lei maria da penha: a terceira melhor lei do mundo**. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/361<78/lei-maria-da-penha-a-terceira-melhor-lei-do-mundo> Acesso em: 17 de outubro de 2018.

GROSSI, Miriam Pillar. **Identidade de gênero e sexualidade**. Disponível em: [file:///C:/Users/Hebert/Downloads/grossi_miriam_identidade_de_genero_e_sexualidade%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Hebert/Downloads/grossi_miriam_identidade_de_genero_e_sexualidade%20(2).pdf) Acesso em: 17 de outubro de 2018.

LELIS, Acácia Gardênia Santos; CAVALCANTE, Vivianne Albuquerque Pereira. **Pornografia de vingança: uma análise sobre a violência de gênero, através das mídias sociais.** Disponível em: <file:///C:/Users/Hebert/Downloads/G%C3%8ANERO%20E%20VIOL%C3%8ANCIA%20livro%20(2).pdf> Acesso em: 17 de outubro de 2018.

MENEGHEL, Stela Nazareth; HIRAKATAI, Vania Naomi. Femicídios: **homicídios femininos no Brasil.** 2011. Disponível em: < file:///C:/Users/Hebert/Downloads/Femic%C3%ADdios%20homic%C3%ADdios%20(1).pdf> Acesso em: 17 de outubro de 2018.

MONTAGNOLI, Gilmar Alves. **As Ordenações Filipinas e a organização da sociedade portuguesa do século XVII.** 2011. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Urutagua/article/viewFile/12278/7165> Acesso em: 22 de novembro de 2018.

PASINATO, Wânia. SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil.** 2008. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil> Acesso em: 27 de novembro de 2018.

ROCHA, Luis Fernando. **A violência contra a mulher e a Lei “Maria da Penha”: alguns apontamentos.** 2019. Disponível em: < file:///C:/Users/Hebert/Downloads/957-13-3007-1-10-20180310.pdf> Acesso em: 17 de outubro de 2018.

SANMARTIM, Cleidiane; SOUZA, Ismael Francisco de Souza. **O trabalho infantil como uma violação dos direitos humanos.** 2015. Disponível em: < . file:///C:/Users/Hebert/Downloads/direitos%20humanos%20(1).pdf> Acesso em 17 de outubro de 2018.

SOBRINHO, Simone Teodoro. **A violência de gênero como experiência trágica na contemporaneidade: estudo de Insubmissas lágrimas de mulheres, de Conceição Evaristo.** 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/Hebert/Downloads/A%20viol%C3%AAncia%20de%20g%C3%AAnero%20como%20experi%C3%AAncia%20tr%C3%A1gica%20na%20contemporaneidade%20(1).pdf> Acesso em: 17 de outubro de 2018.

Um terço dos brasileiros pensa que a culpa do estupro é das mulheres. Globo. News. Atualizado em 21/09/2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/globo-news/noticia/2016/09/um-terco-dos-brasileiros-pensam-que-culpa-do-estupro-e-das-mulheres.html> Acesso em: 27 de novembro de 2018.

Violência contra a mulher e políticas públicas. EVA ALTERMAN BLAY. <http://www.scielo.br/pdf/ea/v17n49/18398.pdf>. 2003.